

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGULAMENTO

Processo nº 23108.064062/2024-22

Interessado: Faculdade de Nutrição

REGULAMENTO DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO (FANUT) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT) PARA ELEIÇÃO AOS CARGOS DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO, COORDENADOR (A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO, COORDENADOR (A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pleito eleitoral para os cargos de Chefe do Departamento de Alimentos e Nutrição, Coordenadores de Ensino de Graduação da Faculdade de Nutrição será realizado no dia **23 (vinte e três) de outubro de 2024**, através do sistema *on line* no horário das **08 às 21 horas**, salvo se ante a inexistência de impugnação e/ou recurso e mediante acordo assinado por todos os candidatos inscritos, estes pleitearem por meio de requerimento autenticado pelos candidatos, com inscrição deferida, outra data, antecipando ou prorrogando aquela inicialmente fixada;

1.1.1 - Na hipótese de acordo assinada pelos candidatos inscritos e deferidos, protocolados junto à Comissão Eleitoral esta designará nova data para a Eleição entre os prazos de 05 a 10 dias a contar da data do protocolo do mencionado documento, via requerimento;

1.2 - O candidato que for o vencedor, aquele que obtiver o maior número de votos, em acordo com os critérios estabelecidos nos itens 5.3 e 5.4 do presente Regulamento, terá seu nome homologado pela Congregação da Faculdade de Nutrição e encaminhado à Reitoria da Universidade Federal de Mato Grosso.

II – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 – Chefe de Departamento e Coordenador de Ensino de Graduação:

I - Chefe de Departamento: ser integrante da carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotado no Departamento de Alimentos e Nutrição da Faculdade de Nutrição e preencher as exigências contidas na Lei 8.112 de 11/12/1990, na Lei 9.515 de 20/11/1997, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso;

II – ser Nutricionista para ocupar o cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Nutrição, segundo a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991.

III – possuir Diploma do Ensino Superior para ocupar o cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, segundo Lei nº 9.394/96.

IV – ter disponibilidade para o exercício da função em regime de dedicação exclusiva;

2.2 - Para a realização da inscrição o(a) candidato(a) terá que abrir um processo no SEI com o nome de NOTIFICAÇÃO/COMUNICADO, elaborar um ofício dirigido à Comissão Eleitoral manifestando o interesse de se candidatar ao cargo pretendido e assiná-lo eletronicamente, anexar o requerimento de inscrição ao cargo pretendido preenchido, os documentos comprobatórios sobre os requisitos básicos exigidos por este regulamento: Para o Cargo de Chefe de Departamento deverá ser encaminhado os documentos: **RG, CPF, Diploma com formação de Ensino Superior e Histórico Funcional**. Para o Cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Nutrição deverá ser encaminhado os documentos: **RG, CPF, Diploma com o Título de Nutricionista e Histórico Funcional**. Para o Cargo de Coordenador de Ensino de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos deverá ser encaminhado os documentos: **RG, CPF, Diploma com formação de Ensino Superior e Histórico Funcional**.

Os documentos supracitados deverão ser encaminhados no processo SEI à FANUT-secretaria.

III – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS

3.1 - As inscrições dos candidatos serão realizadas através de Processo no SEI direcionado à secretaria da FANUT durante os 04 (quatro) dias úteis, **no período de 07 a 10 de outubro de 2024, até as 23h59min do último dia de inscrição.**

3.1.1 - O pedido de inscrição será efetuado por meio de Processo no SEI com requerimento dirigido a Comissão Eleitoral assinado pelo candidato;

3.1.2 - No caso de impugnação do edital, o prazo para a inscrição ficará suspenso, reiniciando a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e/ou Congregação;

3.2 - A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos pedidos de inscrições deferidas e indeferidas nos murais da Faculdade de Nutrição e na página: <https://www.ufmt.br/instituto-faculdade/fanut> .

3.2.1 - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e declarará o deferimento ou indeferimento dos registros de candidatura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento do prazo de inscrições, divulgando o resultado na página <https://www.ufmt.br/instituto-faculdade/fanut> e nos locais de circulação no interior da Faculdade de Nutrição;

3.2.2 - Do ato de deferir ou indeferir o registro de candidaturas cabe recurso junto a Comissão Eleitoral e a decisão desta Comissão será recorrível voluntariamente à Congregação da Faculdade de Nutrição, tudo na forma do regulamento da eleição;

3.2.3 - Poderá, também, qualquer eleitor e/ou candidato com fundamento em inexigibilidade e/ou incompatibilidade requerer à Comissão Eleitoral, após a publicação do resultado de admissibilidade dos registros de candidaturas, nos termos do regulamento da eleição, a impugnação do registro;

3.3 - As inscrições indeferidas serão fundamentadas no Regimento Interno da Faculdade de Nutrição, na Lei 8.112 de 11/12/1990, na Lei 9.515 de 20/11/1997, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Estatuto da UFMT.

3.4 - As impugnações e recursos de candidaturas a qualquer dos cargos deverão ser embasados, por escrito, e entregue a Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação.

3.5 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, em segunda e última instância, à Congregação da Faculdade de Nutrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação.

3.6 - A Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos candidatos 24 (vinte e quatro) horas após o resultado de todos os recursos.

3.7 - Os nomes dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida deverão figurar nas cédulas on-line em ordem alfabética.

IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 - A eleição será dirigida pela Comissão Eleitoral, nomeada pela DECISÃO N° 012/CONSELHO/FANUT/2024, constituída pelos seguintes membros: Prof^ª: Damiana Diniz Rosa – Presidente; Prof. Danilo Florisvaldo Brugnera – Representante Docente; Técnica: Inaira Sofia Brito Teixeira – Representante Técnico-Administrativos; Técnica: Rafaela Oliveira Barão – Representante Técnico-Administrativos; Discente: Ariane Araújo Nascimento – Representante dos Acadêmicos do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos; Discente: Déborah Ohanna Carvalho e Silva Campos – Representante dos acadêmicos do Curso de Nutrição.

4.2 - Cabe à Comissão Eleitoral a organização do pleito eleitoral, a designação de mesários, a apuração de votos e tudo mais que se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos eleitorais;

4.3 - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis, não podendo, portanto, participar da eleição como candidatos ou agir particularmente em favor de qualquer um deles;

4.4 - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente tão logo tenha concluído seus trabalhos.

V – DO COLÉGIO ELEITORAL

5.1 – O Colégio Eleitoral, para eleição do Chefe de Departamento, será constituído pelos docentes, servidores técnico-administrativos, do quadro ativo, com matrícula no SIAPE, lotados no Departamento de Alimentos e Nutrição da Faculdade de Nutrição e pelos discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Nutrição e em Ciência e Tecnologia de Alimentos, conforme Art. 36 do Estatuto da UFMT;

5.2 - O Colégio Eleitoral, para eleição dos Coordenadores de Ensino de Graduação em Nutrição e em Ciência e Tecnologia de Alimentos, será constituído pelos docentes do quadro ativo, com matrícula no SIAPE que ministrem disciplinas nos Cursos de Graduação em Nutrição e em Ciência e Tecnologia de Alimentos e pelos discentes regularmente matriculados nos respectivos Cursos, conforme Art. 39 do Estatuto da UFMT;

5.3 - A participação do Colégio Eleitoral para eleição de Chefe do Departamento de Alimentos e Nutrição será assegurada mediante atribuição de pesos aos votos dos segmentos.

I – O peso dos votos válidos dos docentes equivale a 70% (setenta por cento) do total dos votos válidos;

- II – O peso dos votos válidos dos discentes equivale a 15% (quinze por cento) do total dos votos válidos;
- III – O peso dos votos válidos dos técnico-administrativos equivale a 15% (quinze por cento) do total dos votos válidos.

5.3.1 - os votos serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 0,70(Nd/nd) + 0,15(Na/na) + 0,15(Nt/nt)$$

Onde:

if é o índice final do candidato, representando o percentual de votos válidos obtido por ele

Nd é o número de votos válidos dos docentes para o candidato

nd é o número total de docentes que compareceram para votar

Na é o número de votos válidos dos discentes para o candidato

na é o número total de discentes que compareceram para votar

Nt é o número de votos válidos dos técnicos para o candidato

nt é o número total de técnicos que compareceram para votar

5.4 - A participação do Colégio Eleitoral para eleição de Coordenadores de Ensino de Graduação será assegurada mediante atribuição de pesos aos votos dos segmentos.

I – O peso dos votos válidos dos docentes equivale a 70% (setenta por cento) do total dos válidos;

II – O peso dos votos válidos dos discentes equivale a 30% (trinta por cento) do total dos votos válidos.

5.4.1 - os votos serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 0,70(Nd/nd) + 0,30(Na/na)$$

Onde:

if é o índice final do candidato, representando o percentual de votos válidos obtido por ele

Nd é o número de votos válidos dos docentes para o candidato

nd é o número total de docentes que compareceram para votar

Na é o número de votos válidos dos discentes para o candidato

na é o número total de discentes que compareceram para votar

CAPÍTULO VI – DO VOTO

6.1 - O voto é facultativo e secreto não se permitindo, portanto, que seja dado por intermédio de procuradores.

6.2. A votação será *on line* através do link enviado por e-mail a todos os eleitores, no horário de 08 às 21 horas.

6.3 - Os eleitores no ato de votar deverão se identificar através de seu CPF e senha de acesso aos sistemas integrados da UFMT no link enviado por e-mail;

6.4 - O eleitor que não receber o e-mail com o link para votação poderá entrar em contato com os membros da Comissão Eleitoral para liberarem o acesso ao link, dentro do prazo de votação;

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO

7.1 - Após o encerramento da votação a Secretaria de Tecnologia de Informações (STI) enviará a apuração dos votos em até 48 horas para a Comissão Eleitoral;

7.2 – Ao término das apurações a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da eleição no dia 31/10/2024;

7.3 – Ao final do prazo estabelecido para recurso, a comissão eleitoral lavrará a Ata Final das eleições e a encaminhará à Congregação no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A campanha eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após a divulgação do deferimento e publicação do registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral;

8.2 - As despesas da campanha serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos;

8.3 - Fica vedado usar quaisquer materiais ou serviços custeados pelo poder público, a utilização de assessoria de comunicação de órgão público;

8.4 - As durações dos mandatos seguem o Regimento Interno da FANUT;

8.5 - Em caso de empate, será vencedor o candidato que tenha maior tempo de serviço na Instituição;

8.5.1 - Persistindo o empate, será feita a análise da titulação dos candidatos, sendo considerado eleito o candidato de maior titulação;

8.5.2 - Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato com maior idade.

8.6 - Os casos omissos neste regulamento e os pendentes serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral na fase oportuna;

8.7 - No que couber aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente no país;

8.8 - Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer via Processo no SEI no prazo de 02 (dois) dias úteis à Comissão Eleitoral. Esta terá prazo igual para deferir ou indeferir a causa.

8.9 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA DALCIN DURANTE**, Diretor(a) da **Faculdade de Nutrição - FANUT/UFMT**, em 10/09/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7144268** e o código CRC **2766DF0B**.